

LEI MUNICIPAL Nº 1.166 DE 16 DE ABRIL DE 1.999

“Prorroga, até 28 de fevereiro de 2.000, o prazo para regularização de edificações a que se refere a Lei nº 952, de 24 de fevereiro de 1.997.” Autoria Vereador João Antônio da Silva

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica prorrogado até 28 de fevereiro de 2.000, o prazo para regularização de edificações a que se refere a Lei nº 952, de 24 de fevereiro de 1.997.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de abril de 1.999 – 34º Ano de emancipação político-administrativa.

Danilo Franco  
Prefeito Municipal